

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, COM SEDE NA RUA JOSÉ DE ALVARENGA, 553, CENTRO, DUQUE DE CAXIAS, RIO DE JANEIRO, INSCRITA NO CNPJ.Nº 29.392.297/0001-60, REGISTRO SINDICAL Nº 210.35/61 DORAVANTE DENOMINADO SINDIPETRO-CAXIAS, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SIMÃO ZANARDI FILHO, CPF Nº.903.505.027-49, E DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS, ÓRGÃOS CLASSISTAS, ASSOCIAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E FEDERAÇÕES DOS EMPREGADOS E EMPREGADORES INTERMUNICIPAIS NO RIO DE JANEIRO, COM SEDE NA AVENIDA VENEZUELA, 27, SALAS 601- SAÚDE - RIO DE JANEIRO-RJ, INSCRITO NO CNPJ. Nº.40.315.079/0001-64, REGISTRO SINDICAL Nº.46.000.004433/99-67 DORAVANTE DENOMINADO SINTESI-RJ, REPRESENTADO LEGALMENTE POR SEU PRESIDENTE ISRAEL JOSÉ CUNHA, CPF. Nº. 737.745.377-04 EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 E SEGUINTE, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO, QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

### **1º - REAJUSTE SALARIAL:**

O SINDIPETRO-CAXIAS reajustará na data-base os salários e benefícios dos seus empregados, conforme vigentes em agosto de 2005, no percentual correspondente ao aplicado para os empregados da Petrobrás, que tenham a mesma data-base.

**Parágrafo Único** – O reajuste será de 6,02% que corresponde ao índice do ICV/DIEESE 4,89% acrescido de 1,08% de aumento real.

### **2º - PISO SALARIAL:**

O SINDIPETRO-CAXIAS aplicará sempre o Piso Salarial Regional vigente do Estado do Rio de Janeiro.

### **3º - DATA DO PAGAMENTO:**

O SINDIPETRO-CAXIAS efetuará o pagamento de seus empregados sempre no dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

**Parágrafo Único** – Em virtude de qualquer anormalidade poderá ser efetuado até o último dia do mês.

#### **4º - JORNADA DE TRABALHO:**

O SINDIPETRO CAXIAS praticará a jornada de trabalho máxima de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se as jornadas específicas previstas em Lei.

#### **5º - COMISSÃO PARITÁRIA PARA DISCUSSÃO DO PCCS:**

O SINDIPETRO-CAXIAS compromete-se a constituir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente Acordo, uma Comissão Paritária que terá como exclusiva atribuição discutir o Plano de Classificação, Cargos e Salários.

**Parágrafo Primeiro:** A Comissão será composta de 4 (quatro) membros, sendo:

- a) 2 (dois) Diretores do SINDIPETRO-CAXIAS
- b) 1 (um) Diretor do SINTESI-RJ; e
- c) 1 (um) empregado do SINDIPETRO-CAXIAS

**Parágrafo Segundo** - A contratação de técnico especializado para a elaboração do referido Plano, será de responsabilidade do SINDIPETRO-CAXIAS.

**Parágrafo Terceiro** - Será garantida a retroatividade após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **6º- PROMOÇÕES:**

A Comissão Paritária definirá os critérios de avaliação com vistas à promoção dos empregados

**Parágrafo Único:** Caberá a Coordenação do SINDIPETRO-CAXIAS à promoção dos empregados, quando necessário.

#### **7º - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (INTERINIDADE):**

O SINDIPETRO-CAXIAS assegurará o pagamento aos empregados que substituírem outros em razão de férias, nas licenças médicas, ou por motivo diverso a partir do 15º (décimo quinto) dia, salário interinidade que consiste na diferença entre o salário-base do substituído e o do substituto.

#### **8º - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA:**

O SINDIPETRO-CAXIAS manterá um plano médico e odontológico aos seus empregados, enteados, dependentes legais e aqueles sob guarda judicial.

**Parágrafo Único** – Os empregados participarão com 30% (trinta por cento), do valor do plano médico e odontológico.

## **9º - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:**

O SINDIPETRO-CAXIAS concederá mensalmente, para todos os seus empregados, o auxílio-alimentação no valor de R\$ 356,62 (trezentos e cinquenta e seis reais, e sessenta e dois centavos) depositado em Cartão Alimentação.

**Parágrafo Único** - Os empregados sofrerão desconto mensal, no contracheque, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do auxílio que trata o “caput” desta cláusula conforme Programa de Alimentação do Trabalhador.

## **10º - VALE-TRANSPORTE:**

Será mantido o vale-transporte para todos os empregados conforme legislação em vigor.

## **11º - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:**

O SINDIPETRO-CAXIAS pagará a todos os empregados, por ocasião de suas férias, uma gratificação equivalente a 100% (Cem por cento) de seu salário acrescido do adicional de tempo de serviço.

**Parágrafo Único** - O um terço constitucional já está incluso na gratificação de 100%.

## **12º – AUXÍLIO EDUCACIONAL**

O SINDIPETRO-CAXIAS concederá um auxílio de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos empregados e dependentes legais matriculados em escola regular: pré-escolar, ensino fundamental e médio.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será feito em uma parcela única na apresentação da matrícula no mês de março.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento não será cumulativo ao mesmo dependente.

## **13º- AUXÍLIO FUNERAL**

O SINDIPETRO-CAXIAS concederá aos seus empregados e dependentes legais um Auxílio Funeral no valor de 2(dois) salário-mínimo nacional.

## **14º - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

O SINDIPETRO-CAXIAS pagará as horas extraordinárias excedentes da jornada normal de trabalho diário, que deverão ser previamente autorizadas por membros da coordenação, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro:** - As horas extraordinárias realizadas durante os sábados domingos e feriados, serão remuneradas em 100% (cem por cento).

**Parágrafo Segundo:** - As horas extraordinárias serão remuneradas com base no salário do mês do efetivo pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o empregado optar pela compensação das horas extras realizadas, terá direito a fazê-lo na proporção de uma hora extra para cada hora compensada daquelas feitas a 50% (cinquenta por cento), e uma hora extra para cada duas horas compensadas, daquelas feitas a 100% (cem por cento), independente do direito ao repouso remunerado gerado pela jornada normal.

**Parágrafo Quarto** - O SINDIPETRO-CAXIAS garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se no período de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, será observado um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, garantindo o recebimento de vale transporte e alimentação no valor diário correspondente ao auxílio alimentação.

**Parágrafo Quinto** - No caso de viagem a serviço do SINDIPETRO-CAXIAS que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, o sindicato garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal.

**Parágrafo Sexto** – Quando nos dias normais os empregados que ultrapassarem às 04 horas extras, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor diário.

#### **15° - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:**

O SINDIPETRO-CAXIAS pagará o Adicional por Tempo de Serviço – ATS (anuênio) para todos os empregados de acordo com a tabela em anexo, como parte do PCCS valorizando a antiguidade do empregado.

**Parágrafo Único** – Os empregados estão enquadrados conforme o tempo de serviço no SINDIPETRO-CAXIAS.

#### **16° - PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO:**

Na ausência de manifestação em contrário por parte do funcionário, expressa por escrito, o SINDIPETRO-CAXIAS pagará, no mês de fevereiro de cada ano, adiantamento do 13º. Salário, correspondente à metade da remuneração devida naquele mês.

#### **17° - PLANO DE GARANTIA NO EMPREGO:**

O SINDIPETRO-CAXIAS, com o objetivo de valorizar o bom empregado, assegura manter sua atual política de emprego, comprometendo-se a não proceder dispensa coletiva ou de caráter sistemático, não implantar rotatividade de pessoal, bem como não promover despedidas arbitrárias, salvo por motivo econômico devidamente comprovado.

#### **18° - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E NOTURNO:**

O SINDIPETRO-CAXIAS manterá o pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno de acordo com o que determina a legislação vigente, quando couber.

## **19º - LICENÇAS PARA EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS:**

O SINDIPETRO-CAXIAS assegurará que o afastamento do emprego, em virtude de cargos públicos eletivos, não prejudicará a contagem de tempo para adicional por tempo de serviço, nem constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho.

## **20º - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL:**

O SINDIPETRO-CAXIAS compromete-se a garantir a liberação de no mínimo um dia por mês, de 01(um) dirigente sindical componente da direção do SINTESI-RJ, sem prejuízo de sua remuneração e benefícios, desde de que avisado antecipadamente.

**Parágrafo Único** – A liberação que trata o “CAPUT” desta cláusula deverá se dar para o exercício de mandato sindical pelo SINTESI-RJ e de forma que não prejudique as atividades do SINDIPETRO-CAXIAS.

## **21º - EXAME MÉDICO:**

O SINDIPETRO-CAXIAS compromete-se a fazer exames médicos nos moldes estabelecidos pela NR-17.

**Parágrafo Único:** O SINDIPETRO-CAXIAS isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados relacionados com o trabalho ou explicitados em normas.

## **22º - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO.**

O SINDIPETRO-CAXIAS garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos seus empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas no SINTESI-RJ.

## **23º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O SINDIPETRO-CAXIAS descontará do salário já corrigido, de todos os seus empregados, em favor do SINTESI-RJ, a Contribuição Assistencial que trata o inciso IV do Art. 8º da CF e alínea “e” do Art. 513 da CLT, em parcela única o percentual de 1% (um por cento) para os associados e 3% (três por cento) para o não associado, imediatamente ao mês subsequente à assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo tais valores ser repassado, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o empregado não concorde com o desconto mencionado no “Caput” desta Cláusula, deverá manifestar-se em correspondência endereçada ao SINTESI-RJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A devolução dos valores depois de efetuado o desconto será de responsabilidade do SINTESI-RJ.

**24° - DATA-BASE:**

Fica acordado que a data-base dos empregados do SINDIPETRO-CAXIAS permanecerá em 1º de setembro de cada ano, para todos os efeitos legais.

**25° - ABRANGÊNCIA:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados do SINDIPETRO-CAXIAS, lotados no Município de Duque de Caxias e Nova Iguaçu.

**26° - VIGÊNCIA:**

O presente Acordo terá vigência de 01 de setembro de 2005 a 31 de agosto de 2007, exceto as cláusulas econômicas as quais sofrerão reajustes em 1º de setembro de 2006, no percentual correspondente aquele praticado na negociação coletiva dos petroleiros.

Assim, por estarem certos, justos e acordados, assinam o presente Acordo em 09 (nove) vias de igual teor e para o mesmo efeito, obrigando-se na oportunidade, ao competente arquivamento no órgão do Ministério do Trabalho, para que produza os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro,            de            de 2006.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA  
DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE  
DUQUE DE CAXIAS – SINDIPETRO-CAXIAS

Simão Zanardi Filho  
CPF 903505027-49  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS, ÓRGÃOS  
CLASSISTAS, ASSOCIAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E FEDERAÇÕES  
DOS EMPREGADOS E EMPREGADORES INTERMUNICIPAIS NO  
RIO DE JANEIRO - SINTESI-RJ

Israel José Cunha  
CPF 737745377-04  
Presidente